

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de
Colaboração nº 002/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2018
PA. Nº 004/2017 DISPENSA Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr. Marcelo Lino da Silva, CPF nº. 025.829.146-06, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.725.056-81, com sede na Rua AJ, nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, em Contagem/MG, CEP. 32.370-270, doravante denominada OSC, neste ato representado por seu Presidente Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-2.156.177 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº.487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Orçamentária Anual nº. 4923, de 06 de janeiro de 2018 e o Decreto Municipal nº.30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº.002/2018, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto:

1.1.2 Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 002/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 22/08/2018 e encerrando-se em 17/02/2019.

1.1.3 Aporte de recursos financeiros para execução do objeto da parceria, no valor de R\$ 125.285,60 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

1.2 Para garantir a execução, o Plano de Trabalho revisto, anexo, é parte integrante deste termo aditivo devendo ser aplicado entre as partes.

Parágrafo único: O plano de trabalho anexo poderá ser alterado e revisto, inclusive, com acréscimos permitidos em lei, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC ou pela Administração, substanciada em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO, DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. RECURSO: será realizado repasse no montante de R\$125.285,60 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em 2 parcelas, cada uma no valor de R\$ 62.642,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), para cobrir as despesas previstas no plano de trabalho revisto anexo, durante o prazo de prorrogação. Assim, o valor global da parceria passa a ser R\$250.571,20 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), considerando os repasses para a execução da parceria por 360 dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

2.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2.1. As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Identificação da Fonte da Despesa	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MUNICIPAL	11.8.1.08.242.0028.2023. 33504300 – Fonte 0100	2	62.642,80	125.285,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1. Fica designado como gestor da presente parceria o servidor Marcelo Lino da Silva, Matrícula 242322, lotado na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições no Termo de Colaboração nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 22 de agosto de 2018.

Marcelo Lino da Silva

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Winder Almeida de Souza

Diretor-Presidente

Centro de Atendimento e Inclusão Social

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço			Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			Eldorado
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32315-040	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

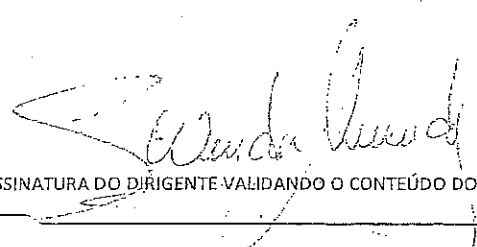
Marcelo Lino da Silva

1.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS			21.725.056/0001-83
Endereço			Bairro
Rua AJ, 171			Conjunto Água Branca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.370-270	(31) 3393-1988
Banco	AG	C.C	E-mail
1	1229-7	121190-0	cais@cais.org.br

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Winder Almeida de Souza			487.474.085-34	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG-2.156.177 SSP MG	Presidente		23/03/17 a 22/03/19	
Endereço			Bairro	
Rua Orleans, 411			Santa Cruz Industrial	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.340-330	99793-7264	winder@socrates.com.br


ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO: AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Início	Fim	180
	21/08/2018	17/02/2019	dias
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
2.2 Renovação do Termo de Colaboração nº 002/2018 - Identificação do Objeto: Realizar oficinas nas áreas educacional, cultural e clínica para atendimento educacional e clínico a 75 crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual (DI) e outras deficiências associadas à DI e/ou alunos com transtornos globais do desenvolvimento. Os recursos serão aplicados para pagamentos de despesas de custeio necessários à execução do objeto que serão detalhadas na Planilha de Custo.			
2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>O CAIS – Centro de Atendimento e Inclusão Social atua no Município de Contagem oferecendo atendimentos especializados nas áreas de saúde, educacional e de educação profissional a bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência (atendimentos clínicos em oficinas compartilhadas). A instituição trabalha em prol da inclusão escolar e reconhece a importância do atendimento especializado no contraturno escolar para que estas crianças possam receber um atendimento voltado às suas necessidades, enfatizando suas qualidades e potencialidades, oportunizando um melhor desenvolvimento destas no âmbito familiar e educacional.</p> <p>Os atendimentos clínicos especializados visam atuar de forma a enxergar cada criança/adolescente dentro de suas necessidades, e assim, através de um atendimento multidisciplinar vislumbrar seu crescimento em todas as áreas, oportunizando a vários profissionais, cada um, em uma área diferente, estabelecer com aquela criança/adolescente, um vínculo maior e acompanhar seu desempenho juntamente com outras áreas. Esse trabalho em conjunto proporciona vários olhares, ao mesmo tempo, sobre a criança/adolescente potencializando os resultados do atendimento e melhorando seu quadro geral. É fundamental um atendimento que envolva oficina compartilhada clínica e educação.</p> <p>A educação profissional no CAIS visa atuar de forma construtiva onde cada aprendiz participa de forma colaborativa com a construção de seu saber. Assim, ao final da qualificação, o participante alcança novos conhecimentos que irão lhe auxiliar na vida profissional ou mesmo familiar com maior autonomia e ampliando seu campo de visão sobre a possibilidade de se desenvolver como uma pessoa capaz e participante da sociedade como um cidadão ativo, produtivo e ciente de seus deveres e direitos.</p> <p>Ainda que o ideal seja o atendimento das pessoas com deficiência através de equipamentos do próprio município, Contagem ainda não conta com meios suficientes para permitir que estes atendimentos sejam realizados de forma direta, de forma que ainda é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito de serem beneficiados pelos atendimentos especializados.</p> <p>A Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência foi incorporada à legislação brasileira em 2008, equiparada à emenda constitucional, nos termos do artigo 5º, §3º da CR/88.</p> <p>A partir de ratificada a convenção, assume-se a obrigação de garantir a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência em todo o território nacional. Importante frisar que é reconhecido o direito das pessoas com deficiência à educação, saúde, reabilitação, dentre outros.</p> <p>Neste sentido são os artigos 24, 25 e 26 da convenção:</p> <p>Artigo 24</p> <p>Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:</p> <p>a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;</p> <p>b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;</p> <p>c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. (...)</p> <p>Artigo 25</p> <p>Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:</p> <p>a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;</p> <p>b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos. (...)</p> <p>Artigo 26</p> <p>Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:</p> <p>a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa.</p> <p>Por esta razão, é fundamental a pactuação de Termo de Colaboração com instituição qualificada para realizar os atendimentos para garantir a manutenção da dignidade da pessoa humana, através da Inclusão, Inserção do indivíduo na sociedade.</p> <p>Por todos os fatos acima expostos, justifica-se a necessidade de celebrar parceria com Instituição que cumpre os requisitos legais, e que mantém junto do Município, desde 2015, até 2017 convênio para execução deste objeto.</p> <p>Por fim cumpre informar que é de suma importância, bem como de relevante interesse público a manutenção do presente objeto, uma vez que permite parcela da população a manter sua autonomia e garantir seus direitos fundamentais.</p>			

3. METAS		
N.º	META	QUANTIDADE
1	Realizar oficinas nas áreas educacional, cultural e clínica para atendimento educacional e clínico a crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual (DI) e outras deficiências associadas à DI e/ou alunos com transtornos globais do desenvolvimento em situação	75

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÕES	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Alocar equipe clínica composta de fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional e secretária de atendimento para atendimentos clínicos do projeto	Alocação da equipe clínica	5	21/8/2018	21/9/2018	Ger. Atendimento
	Alocar responsáveis pelas oficinas para atendimento aos adolescentes/jovens	Alocação da equipe oficinas	2	21/8/2018	21/9/2018	Ger. Atendimento
	Alocar serviços administrativos para o controle e acompanhamento das ações do projeto	Alocação da equipe administrativa	2	21/8/2018	21/9/2018	Ger. Administrativa
	Selecionar participantes para o projeto dentro do quadro de matriculados do CAIS	nr. crianças atendidas	75	21/8/2018	21/10/2018	Sup. Pedagógico
	Montar plano de atendimento clínico e pedagógico para participantes do projeto	Planos de atendimento confeccionados	75	21/8/2018	21/10/2018	Sup. Clínico
	Realizar atendimentos às crianças/adolescentes/jovens nas oficinas culturais conforme plano de atendimento elaborado pela equipe transdisciplinar.	nr. atendimentos realizados	75	21/8/2018	17/2/2019	Ger. Atendimento

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatórios, Notas fiscais, Fotos, Reuniões e Mídias.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	6	R\$ 19.100,06	R\$ 114.600,35
2	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios.	6	R\$ 1.732,23	R\$ 10.393,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 20.832,29	R\$ 124.993,76
	Material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e material de expediente, e outros materiais de consumo	1	R\$ 291,83	R\$ 291,83
MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 291,83	R\$ 291,83
SUB TOTAL			R\$ 20.880,93	R\$ 125.285,60
VALOR GLOBAL			R\$	125.285,60

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
META	AGOSTO - 2018	SETEMBRO - 2018	OUTUBRO - 2018
1	R\$	R\$ 62.642,80	

TOTAL	R\$ -	R\$ 62.642,80	R\$ -
Continuação ...			
META	NOVEMBRO - 2018	DEZEMBRO - 2018	JANEIRO - 2019
1	R\$ -	R\$ 62.642,80	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ 62.642,80	R\$ -
Continuação ...			
META	FEVEREIRO - 2019	MARÇO - 2019	ABRIL - 2019
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Continuação ...			
META	MAIO - 2019	JUNHO - 2019	JULHO - 2019
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -

6. CONTRA PARTIDA		
2018	MAIO	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.
	JUNHO	
	JULHO	
	AGOSTO	
	SETEMBRO	
	OUTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
As prestações de contas deverão ser apresentadas, <i>trimestralmente</i> , de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I – DETALHAMENTO DOS GASTOS COM RECURSOS HUMANOS ALOCADOS
2) ANEXO II - DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CUSTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

8.1 PREVISÃO DE RECEITAS

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	2	R\$ 62.642,80	R\$ 125.285,60			
MUNICIPAL	0	R\$ -	R\$ -			
TOTAL			R\$ 125.285,60			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICIPAL	1.181.08.242.0028.2023 -- 33504300 Fonte 0100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 004/2017.

Contagem, de de 2018.

Marcelo Lino da Silva
Gestor(a) da Parceria

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL
DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

NOME	CARGO	REMUNERAÇÃO				ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS										TOTAL UNITÁRIO	
		SALÁRIO	13º SALÁRIO	Férias - 1/3	Aviso Prévio Indenizado	Sub.Total REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	Multa 50% FGTS	INSS 20% Cota Patronal	INSS 4,5% Parceladas	INSS - PIS 1%	Seguro de Vida	Plano Odontológico	Plano de Saúde	VT		Uniforme
		R\$ 1.445,60	120,47	40,16	1.606,22	R\$ 115,65								R\$ 126,05		241,68	1.847,90
	Fisioterapeuta	R\$ 1.814,04	151,17	50,39	2.015,60	R\$ 145,12								R\$ 0,00		145,12	2.160,72
	Fonoaudiólogo	R\$ 2.711,06	226,76	75,59	3.023,40	R\$ 217,58								R\$ 60,34		278,09	3.301,49
	Coord. De Atendimento	R\$ 1.451,24	120,94	40,31	1.612,48	R\$ 116,10								R\$ 0,00		116,10	1.728,58
	Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.526,39	210,59	70,18	2.807,10	R\$ 202,11								R\$ 0,00		202,11	3.009,21
	Supervisor de Oficina	R\$ 2.614,79	217,90	72,63	2.905,33	R\$ 209,18								R\$ 0,00		209,18	3.114,51
	Supervisor Administrativo	R\$ 1.445,65	120,47	40,16	1.606,28	R\$ 115,65								R\$ 170,66		286,31	1.892,59
	Secretária de Atendimento	R\$ 3.171,28	264,27	89,09	3.524,64	R\$ 253,70								R\$ 0,00		253,70	3.778,35
	Supervisor Operacional	17.180,05	1.432,50	477,80	19.100,05	1.375,20								357,09		1.732,29	20.832,29

NOTAS EXPLICATIVAS

O valor de salário bruto apresentado inclui uma média referente ao aumento do salário anual obrigatório a partir do 10º mês de parcela. Sendo considerado o reajuste de 3,9% como média dos últimos três anos de salário.

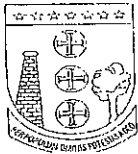
PJ

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ -	R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 PA. Nº 004/2017 DISPENSA Nº002/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso, neste ato representado pelo Secretário Municipal RODINEI FERREIRA DIAS, doravante denominado **MUNICÍPIO e CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, com sede na Rua AJ, nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem, CEP: 32.370-270, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 21.725.056/0001-83, representado neste ato, por seu Diretor Presidente, WINDER ALMEIDA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº MG-2.156.177 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

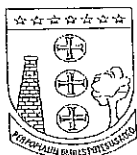
- 1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2017, tem por objeto a realização oficinas nas áreas educacional, cultural e clínica para atendimento educacional e clínico a 75 crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual (DI) e outras deficiências associadas à DI e/ou alunos com transtornos globais do desenvolvimento. Os recursos serão aplicados para pagamentos de despesas de custeio necessários à execução do objeto que serão detalhadas na Planilha de Custo.
- 1.2. consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).
- 1.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPANTES

- 1- assegurar o regular funcionamento da prestação dos serviços descritos no item 1.1 deste termo;



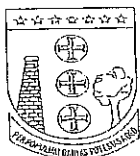
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada prestação de contas, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de atendimentos realizados;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII. realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

- XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XVI- Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- XVII- realizar em estrita observância ao plano de trabalho o objeto da parceria, atendendo 75 crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual e outras deficiências associadas e/ou com transtornos globais do desenvolvimento;
- XVIII- Manter ambiente e instalações condignas com as atividades a serem realizadas;
- XIX- manter profissionais qualificados, que serão garantidos através de processo de seleção criterioso, tendo em vista o público a ser atendido;
- XX- garantir quantidade de horas-aula mínima conforme descritivo de atendimentos anexo ao plano de trabalho;
- XXI- manter relacionamento próximo e direto junto aos familiares dos beneficiários, os quais devem ser cientificados de qualquer problema que venha ocorrer durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.2. Fica designado como gestor o servidor **MARCELO LINO DA SILVA**, Diretor Geral, Matrícula 242322.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

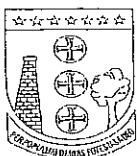
VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 125.285,60 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: 1221.08.242.0028.2023-33504300-0100.

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

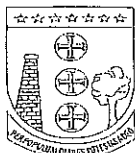
7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 004/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

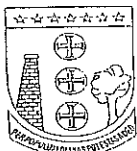
- 8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

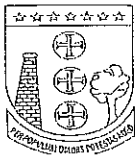
13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

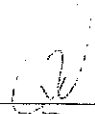
14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

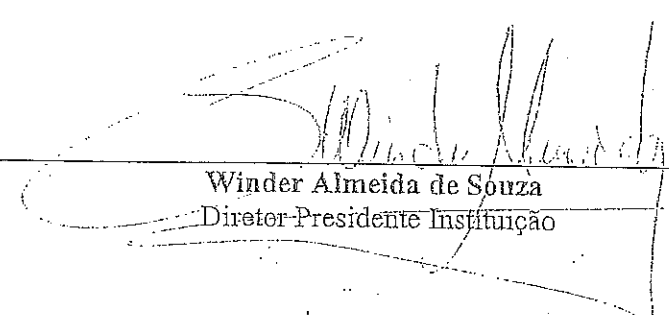
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 06 de fevereiro de 2018.

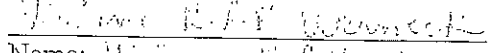


Rodinei Ferreira Dias
Secretário Municipal

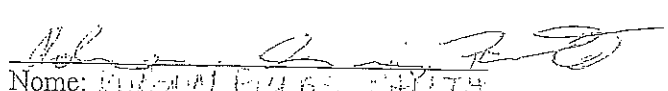


Winder Almeida de Souza
Diretor-Presidente Instituição

Testemunhas:



Nome: Vitorino R. B. Wernick
RG: MG. 7. 141. 382
CPF: 009.830.500-04



Nome: RUBEM FURTO
RG: MG. 5. 986. 291
CPF: 319. 735. 200-34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

APOSTILA Nº 02

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018
PA. Nº 004/2017 DISPENSA Nº 002/2017

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, neste representado pelo Secretário Sr. Marcelo Lino da Silva, inscrito no CPF 025.829.146-06, portador da CI nº M-7.812.819, **RESOLVE EXPEDIR** a presente **APOSTILA** para adequar o plano de trabalho original da parceria, mediante os seguintes parâmetros e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

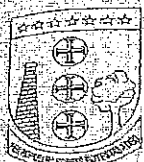
1.1 - READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL DA PARCERIA, para alteração de metas constantes nos itens 9 - Metas e Etapas e item 10 - Cronograma Físico Anual.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

1.1 - Permanecem malteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo de apostilamento.

Contagem, 29 de junho de 2018.

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



APOSTILA Nº 03

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018
PA. Nº 004/2017 DISPENSA Nº 002/2017

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, neste ato representado pelo Secretário Sr. Marcelo Lino da Silva, inscrito no CPF 025.829.146-06, portador da CI nº M-7.812.819, **RESOLVE EXPEDIR** a presente **APOSTILA** para prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2018, mediante os seguintes parâmetros e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**, devido ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta parceria será prorrogado por 17 (dezessete dias), contados a partir da data de 05 de agosto de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecerá inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo de apostilamento.

Contagem, 03 de agosto de 2018.

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania